



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ

INFORMATIVO – MEIA PASSAGEM

“Art. 3º Ao estudante será concedido o benefício da tarifa reduzida à metade, para utilização exclusiva no deslocamento entre sua residência e o estabelecimento de ensino onde estiver regularmente matriculado e vice-versa.”

Lei n.º 7.327, de 13 de novembro de 2009.

Conforme estabelecido no artigo 3º da Lei n.º 7.327/09, a concessão da meia passagem ao estudante será exclusivamente para o seu deslocamento entre o estabelecimento de ensino e sua residência.

Devido à Pandemia da COVID-19, a COGMEP buscou atender estudantes e transportadores respeitando a Lei N° 7.327/13.

Considerando, o direito a uso do INTERPASS será somente assegurado a estudantes de cursos técnicos e superior com estágio OBRIGATÓRIO ou necessidade de deslocamento em razão da retomada as aulas e de pesquisas acadêmicas mediante apresentação da carteira INTERPASS e documento emitido pela instituição de ensino com devido carimbo e assinatura que atestado a necessidade.

Belém-PA
2020